



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Recebido 03/11/2021
Nome: Jaqueline Fernandes Moura
Diretor Legislativo
CPF: 083.961.910-82

Ofício n.º 2021/267

Ituiutaba, 03 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

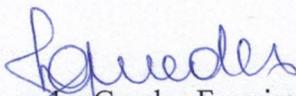
Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 4.837**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 4.837/2021, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM/5.123/2021, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM/872/2021, de 03 de novembro de 2021, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.837, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

PUBLICADO EM

11/11/2021

Institui a semana municipal de conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas urbanas e rurais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado instituir, no município de Ituiutaba, a semana municipal de conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas, urbanas e rurais, a ser realizada na primeira semana do mês de junho, em razão de ser o dia 5 (cinco) de junho, o dia mundial do meio ambiente, com as seguintes finalidades:

§ 1º A lei visa a prevenção e combate a prática de queimadas, urbanas e rurais, tem por objetivo trazer à população de Ituiutaba a realidade sobre a matéria, as ações estruturadas para conscientização, prevenção e combate a prática de queimadas, incluindo procedimentos informativos e educacionais a respeito dos males causados pelas queimadas, suas causas e consequências através das seguintes iniciativas:

I - intensificar o ensino teórico e prático das formas de preservação da natureza nas escolas públicas municipais, bem como promover campanhas educativas no âmbito das mesmas sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde dos seres vivos;

II - orientar a população, os servidores públicos Municipais e os prestadores de serviços contratados pela Administração, direta e indireta, sobre a proibição de atear fogo em terrenos, áreas públicas ou privadas, urbanas e rurais, e nos materiais resultantes de limpezas realizadas sem autorização competente;

III - inibir as queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;

IV - conscientizar o perigo de soltar balões e descartar cigarros em combustão em locais inapropriados pelo alto risco de provocar incêndios;

V - combater a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;

VI - combater o aumento das enfermidades respiratórias através dos programas de saúde da família desenvolvidos pela Secretária Municipal de Saúde.

Queder

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 2º Nesta semana realizar-se-ão palestras, seminários com convite aberto a toda população, expondo as políticas de trabalhos desenvolvidas no âmbito municipal, os resultados alcançados, bem como, as metas propostas para os próximos anos.

Art. 2º A Semana referida nesta lei será incluída no calendário oficial do Município de Ituiutaba.

Art. 3º Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, a Administração Municipal poderá:

I - mobilizar todos os órgãos pertinentes da Prefeitura Municipal, para a realização de limpeza, recolhimento de materiais depositados e implantação de aceiros nas áreas de reservas;

II - mobilizar os órgãos interessados e competentes, na fiscalização em face do combate a queimadas;

III - veicular em destaque nos sítios da Prefeitura Municipal de Ituiutaba o material informativo no combate a queimadas;

IV - veicular mensagens alertando a população sobre o risco das queimadas;

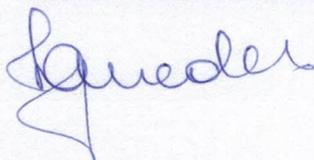
V - produzir e distribuir material educativo contra as queimadas.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei deverão ser coordenadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal e Secretária Municipal de Planejamento e outras que o Município entender pertinentes.

§ 1º Os eventos e atividades promovidas poderão ser realizadas através de parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados para tal.

§ 2º As parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados, serão por ato voluntário e bilateral, não existindo remuneração pelos envolvimento nas atividades.

Art. 5º As dotações orçamentárias suficientes para a execução desta Lei, poderão ser incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como, Leis Orçamentárias Anuais e Plano Plurianual.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 03 de novembro de 2021.



Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -